

CONTRATO PMC Nº 0072/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATANDUVAS E A EMPRESA NERIS UTILIDADES LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO AOS MUNICÍPIOS COM VULNERABILIDADE SOCIAL. (Processo Licitatório nº 0123/2022 - Credenciamento Universal nº 0006/2022)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua da Liberdade, Nº 1.524, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.776.999/0001-81, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora, Sra. Janete Couto de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.828.721 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 753.033.459-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NERIS UTILIDADES LTDA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1.563, sala B, Bairro Sayonara, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.457.390/0001-48, representada neste ato, pelo seu representante legal, Sr. Gilberto Neris da Cruz, portador da Cédula de Identidade nº1.303.355 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 463.863.789-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Administrativo nº 0123/2022**, na modalidade de **Credenciamento Universal nº 0006/2022**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Credenciamento de empresas para o fornecimento de materiais de construção para melhoria e habitabilidade de residências de famílias em vulnerabilidade no Município de Catanduvas – SC**, conforme anexo “B” do edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, de forma contínua, até o término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse do CONTRATANTE conforme estipulado no art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. O início do fornecimento será imediato após assinado este contrato e recebimento da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento, enviado pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos materiais previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente previsto na Tabela de Valores para Credenciamento, anexo "B".

| Item | Descrição | Unid. | Preço Unit |
|------|--|-------|------------|
| 17 | Argamassa ACI – saca 20Kg | Und | 14,40 |
| 18 | Argamassa ACII – saca 20Kg | Und | 27,57 |
| 19 | Assento sanitário simples | Und | 35,80 |
| 21 | Caixa de água de poliuretano 310 litros | Und | 259,63 |
| 22 | Caixa de água de poliuretano 500 litros | Und | 283,50 |
| 23 | Caixa de descarga alta (branca) | Und | 43,15 |
| 24 | Caixa sifonada 100x50 | Und | 19,21 |
| 27 | Cantoneira de PVC | Mt | 7,45 |
| 28 | Cumeeira 0,55x4,0mm | Par | 23,37 |
| 29 | Cumeeira 1,10x6,0mm | Par | 59,90 |
| 30 | Cilindro de fechadura | Und | 26,85 |
| 33 | Dobradiça 1 ½ | Und | 1,21 |
| 35 | Fechadura para porta de ferro (cilindro) | Und | 63,10 |
| 36 | Fechadura para porta externa (cilindro) | Und | 61,35 |
| 37 | Forro de PVC 10,0mm | Mt² | 39,70 |
| 38 | Parafuso telheiro | Und | 1,35 |
| 39 | Parafuso parabold 5/16 | Und | 2,57 |
| 40 | Prego telheiro | Kg | 31,45 |
| 43 | Prego 13x15 | Kg | 26,83 |
| 44 | Prego 16x24 | Kg | 22,50 |
| 45 | Prego 17x27 | Kg | 20,90 |
| 46 | Prego 18x30 | Kg | 23,27 |
| 47 | Prego 19x39 | Kg | 22,00 |
| 51 | Rejunte | Kg | 8,07 |
| 53 | Sifão sanfonado | Und | 9,45 |
| 54 | Telha Fibrocimento 1,83x1,10x6,0mm | Und | 64,83 |
| 55 | Telha Fibrocimento 1,53x1,10x5,0mm | Und | 44,77 |
| 56 | Telha Fibrocimento 1,53x0,55x4,0mm | Und | 16,97 |
| 57 | Telha Fibrocimento 1,83x0,55x4,0mm | Und | 19,93 |
| 58 | Telha Fibrocimento 2,44x1,10x5,0mm | Und | 72,23 |
| 59 | Telha Fibrocimento 2,44x1,10x6,0mm | Und | 85,30 |
| 60 | Telha Fibrocimento 2,44x0,55x4,0mm | Und | 26,38 |
| 64 | Tubo de esgoto PVC 100mm – 6 metros | Und | 96,27 |
| 65 | Vaso sanitário simples | Und | 220,00 |
| 66 | Telha fibrocimento 2,13x1,10x5,0mm | Und | 62,23 |
| 67 | Telha fibrocimento 2,13x1,10x6,0mm | Und | 70,83 |
| 68 | Telha fibrocimento 2,13x0,55x4,0mm | Und | 23,10 |
| 69 | Tubo de esgoto 40mm – 6 metros | Und | 38,90 |
| 70 | Tubo de esgoto 50mm – 6 metros | Und | 67,07 |
| 71 | Tubo de esgoto 75mm – 6 metros | Und | 103,80 |
| 72 | Tubo soldável 20mm – 6 metros | Und | 23,81 |
| 73 | Cabinho 1,5mm | Mt | 1,93 |
| 74 | Cabinho 2,5mm | Mt | 3,06 |
| 75 | Cabinho 4,0mm | Mt | 4,84 |
| 76 | Cabinho 6,0mm | Mt | 6,40 |
| 77 | Cabo paralelo 2x1,5mm | Mt | 3,83 |
| 78 | Cabo paralelo 2x2,5mm | Mt | 6,18 |
| 79 | Lâmpada tubular LED 18W | Und | 23,60 |
| 80 | Bocal de porcelana E27 fixo | Und | 9,53 |
| 82 | Tomada de embutir 10A | Und | 12,57 |
| 83 | Tomada dupla de embutir 10ª | Und | 16,55 |
| 84 | Tomada + interruptor simples de embutir | Und | 18,55 |
| 85 | Tomada de embutir 20A | Und | 13,73 |
| 86 | Tomada dupla 20A | Und | 19,90 |
| 87 | Tinta acrílica semi brilho – cores diversas 18 litros | Und | 514,50 |
| 88 | Tinta acrílica semi brilho – cores diversas 3,6 litros | Und | 123,50 |
| 89 | Tinta acrílica profissional – cores diversas 18 litros | Und | 494,50 |
| 90 | Tinta acrílica profissional – cores diversas 3,6 litros | Und | 104,67 |
| 91 | Tinta esmalte a base de água alto brilho – cores diversas 3,6 litros | Und | 130,33 |
| 92 | Tinta esmalte a base de solvente – cores diversas 3,6 litros | Und | 123,00 |
| 94 | Massa acrílica 25Kg | Und | 107,80 |

| | | | |
|----|--------------------|-----|-------|
| 95 | Massa corrida 25Kg | Und | 65,04 |
| 96 | Solvente 5 litros | Und | 76,38 |
| 97 | Solvente 900ml | Und | 17,78 |

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2022 do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social:

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|--------------------------------|---------|-------------|---|
| 09.001.16.482.0014.2029.3.3.90 | 300 | 78/2022 | Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação |

4.3 Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, mensalmente, em até 30 (trinta) dias (seguindo o cronograma de pagamentos do Contratante), após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos beneficiados, devidamente anexados às solicitações de fornecimento enviadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3.1. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4.4. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.5. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.1 Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado, Fiscal de Contrato Sra. Rosane de Oliveira.
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

1.2 Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.
- d) Os credenciados não poderão cobrar adicional pela entrega dos materiais ao beneficiário ou ao Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 05 de setembro de 2022.

JANETE COUTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e
Habitação
CONTRATANTE

GILBERTO NERIS DA CRUZ
Neris Utilidades Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: